



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**Lei No 001 - De 11 Janeiro de 1997**

**Estabelece a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da outras Providências.**

**O Prefeito do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I - Da Estrutura Administrativa**

**Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a realização dos seus objetivos, é constituída dos seus seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:**

**I - Órgãos de Aconselhamento**

- A) - Conselho Municipal de Educação;
- B) - Conselho Municipal de Saúde;
- C) - Conselho Municipal de Agropecuária.

**II - Órgãos de Acessoramento e Execução Instrumental**

- A) - Gabinete do Prefeito;
- B) - Procuradoria Jurídica;
- C) - Secretaria de Administração e Finanças.

**III - Órgão de Acessoramento e Execução Programática**

- A) - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- B) - Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- C) - Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- D) - Secretaria de Serviços Rurais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**CAPÍTULO II - Da Competência dos Órgãos**

**SECÃO I - Dos Conselhos**

**Art. 2º - Os Órgãos citados no Art. 1º, inciso I, rejerse-ão por Leis específicas, estatutos e regulamentos.**

**SECÃO II - Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito**

- A) - A Representação Política e Social do Prefeito e as relações públicas internas e externas;
- B) - A preparação e encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- C) - Preparar, Registrar, Publicar e Expedir os atos do Prefeito;
- D) - Accessorar os Conselhos Municipais;
- E) - Divulgar assuntos de interesse do Município;
- F) - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

**SECÃO III - Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 4º - A Procuradoria Jurídica compete:**

- A) - Representar Judicial e Extrajudicialmente o Município;
- B) - Recebimento de Citações Judiciais;
- C) - Promover, em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças, a cobrança amigável e, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- D) - Promover o processamento de sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;
- E) - Realizar projetos de Leis justificativos de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- F) - Accessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, alienação e aquisição de seus imóveis;
- G) - Desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza jurídica de sua finalidade.



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**SECÃO IV - Da Secretaria de Administração e Finanças**

**Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças compete:**

- A) - O recrutamento, a seleção, o treinamento, o registro, o controle funcional e as demais atividades relativas ao pessoal do Município;
- B) - A administração do plano de classificação de cargos e salários;
- C) - As atividades referentes a padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais;
- D) - O tombamento, registro, inventário e a proteção dos bens móveis e imóveis;
- E) - A guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município;
- F) - A realização de licitações para compra de materiais e execução de obras, e serviços necessários as atividades da Prefeitura;
- G) - Executar a política fiscal do Município;
- H) - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta Orçamentaria anual;
- I) - O controle de execução do orçamento do Município;
- J) - O cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas Municipais;
- K) - O recebimento, pagamento, a guarda e a movimentação dos recursos e de valores do Município;
- L) - O Registro e controle contábil da Administração orçamentaria financeira e patrimonial do Município;
- M) - O preparo dos balancetes, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- N) - E preparação da programação financeira de Desembolso do Município.

**SECÃO V - Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compete:**

- A) - A elaboração e execução dos planos municipais de educação, em conjonância com as normas e critérios adotados pelos órgãos Estaduais e Federais;
- B) - A instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental;
- C) - O treinamento e a atualização dos professores;
- D) - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

- E) - A elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária junto a clientela escolar e à comunidade;
- F) - A promoção de serviços de assistência social, médico-odontológico junto às escolas, em colaboração com a Secretária de Saúde e Serviço Social;
- G) - O incentivo ao esporte amador, em todas as categorias;
- H) - Criar meios e incentivos a radicação de professores na zona rural, dando-lhes as necessárias condições de trabalho;
- I) - Manter programas de creches e pré-escola, destinados às populações carentes do Município;
- J) - Incentivar programas de Bolsas de Estudo, para alunos carentes dos 1º e 2º Grau;
- K) - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, promovendo meios de incentiva-la a matricular;
- L) - Proporcionar meios a continuidade das atividades da Filarmônica Bom Jesus dos Martírios;
- M) - Proporcionar condições ao deslocamento dos estudantes dos 1º e 2º Graus da Zona Rural para a sede do Município;
- N) - Proporcionar condições ao deslocamento de estudantes carentes Universitários, da sede do Município para as escolas superiores de Campina Grande.

**SECÃO VI - Da Secretaria de Saúde e Promoção Social**

**Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social, compete:**

- A) - A promoção dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- B) - Administrar as unidades de Saúde do Município;
- C) - Promover campanhas preventivas de Educação Sanitária;
- D) - Manutenção de convênios com a união e o Estado para a execução de programas e campanhas de Saúde Pública;
- E) - Celebração de convênios com instituições de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- F) - Gerenciamento, quando da sua implantação no Município do Sistema Único de Saúde;
- G) - Promover o deslocamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- H) - Verificar o cumprimento das posturas atribuídas ao poder de fiscalização da Higiene Pública;
- I) - Levantar problemas ligados as condições habitacionais, a fim de desenvolver programas de Habitação Popular;
- J) - Conceder auxílios para tratamento de saúde em casos de absoluta pobreza ou emergenciais devidamente atestada por médico ou assistente social.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

- K) - Promover cursos de capacitação de mão de obra necessária as atividades econômicas do Município.;
- L) - Coordenar a ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais das comunidades rural e urbana;
- M) - A orientação de ações junto a grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação e planejamento familiar;
- N) - Desempenhar outras atividades afins.

**SECÃO VII - Da Secretaria de Obras, <sup>E</sup>Serviços Urbanos e ~~Serviços Rurais~~**

Art. 8º - Compete a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- A) - A construção, ampliação, recuperação e reforma, respectivamente, das obras públicas e dos próprios Municípios;
- B) - A construção e conservação das vias urbanas, galerias, meios-fios, guias, sarjetas e pavimentação urbana;
- C) - A fiscalização de obras públicas contratadas;
- D) - A construção de praças e parques públicos;
- E) - A fiscalização das normas referentes a edificações, loteamentos e outras obras particulares;
- F) - As atividades pertinentes à elaboração de projetos habitacionais;
- G) - As atividades relativas a limpeza urbana;
- H) - A fiscalização das feiras e Mercado Público;
- I) - A manutenção e conservação do Cemitério Público;
- J) - A fiscalização das normas referentes as posturas municipais;
- K) - A elaboração de projetos urbanísticos;
- L) - O desempenho de outras atividades abéns.

**SECÃO VIII - Da Secretaria de Serviços Rurais**

Art. 9º - Compete a Secretaria de Serviços Rurais:

- A) - O Desenvolvimento de estudos visando estabelecer diretrizes para um plano de desenvolvimento do setor agropecuário do Município;
- B) - A elaboração e execução de políticas Municipais de meio-ambiente, mediante convênios com universidades, centros de pesquisas e associações civis;
- C) - As atividades de prevenção, orientação e educação, visando preservar o meio-ambiente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

- D) - Orientação técnica ao produtor rural, visando o aumento da produção e da produtividade do trabalho;
- E) - O estímulo à mecanização agrícola, mediante a contratação de equipamentos para preparo do solo;
- F) - O estímulo à produção mediante a aquisição de sementes selecionadas e sua redistribuição a preços subsidiados;
- G) - A ampliação dos recursos hídricos, com a recuperação, ampliação e construção de pequenos e médios açudes;
- H) - A exploração e melhorias de águas subterrâneas, com a perfuração de poços tubulares, instalação de cata-ventos e dessalinizadores;
- I) - A melhoria da bacia leiteira do Município com a aquisição através de convênios com entidades públicas ou privadas, de rações a preços subsidiados;
- J) - A construção, ampliação e recuperação de estradas vicinais;
- K) - A melhoria dos rebanhos bovinos, ovinos e caprinos, mediante a aquisição de reprodutores de alta linhagem e a instalação de bancos de inseminação artificial mediante convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal ou entidades privadas.

**CAPÍTULO III - Da Implantação da Estrutura Administrativa**

**Art. 10º** - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, entrará em funcionamento imediatamente.

**Parágrafo único:** A implantação dos órgãos nela criados será processada através das seguintes medidas:

- I. Elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- II. Provimento dos respectivos cargos;
- III. Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV. Regulamentação dos órgãos a serem implantados.

**CAPÍTULO IV - Do Regimento Interno**

**Art. 11º** - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento Interno do Município, do qual contarão:

- I. As atribuições gerais dos ocupantes de cargos de chefias;
- II. As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**Art. 12º** - No Regimento Interno o Prefeito poderá ortogar competência aos ocupantes de cargos de chefia, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único** - É indelegável a competência decisória do prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I.** Sanção, promulgação e voto de Leis;
- II.** Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão ou dispensa;
- III.** Aprovação de Licitação por qualquer modalidade;
- IV.** Autorização de despesa, qualquer que seja o seu autor;
- V.** Concessão ou permissão de exploração de serviço público ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VI.** Criação, alteração ou extinção de órgãos;
- VII.** Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, depois de autorizada pela Câmara;
- VIII.** Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, após autorização da Câmara Municipal;
- IX.** Locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a Legislação pertinente;
- X.** Celebração de convênios e contratos;
- XI.** Abertura de créditos adicionais; e
- XII.** Outros atos que devem ser objeto de decreto.

**CAPÍTULO V - Dos Cargos e Funções de Chefia**

**Art. 13º** - Ficam criados os cargos de Provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I a esta Lei.

**Parágrafo Único** - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto e dependerão da existência de dotação Orçamentaria para atender as despesas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

**Art. 14º** - A remuneração atribuída aos Secretários e Cargos de Chefias, será dividida em vencimentos e representação, conforme o especificado no Anexo II a esta Lei.

**Parágrafo Único** - Também constarão do Anexo II a esta Lei, as gratificações atribuídas às funções gratificadas.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Boa Vista, em 11 de Janeiro de 1997*

---

**Edvan Pereira Leite**  
*Prefeito*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

**ANEXO I**

**1 - Gabinete do Prefeito**

**1.1 - Divisão de Apoio Administrativo**

**1.2 - Divisão de Divulgação Oficial**

**2 - Procuradoria Jurídica**

**3 - Secretaria de Administração e Finanças**

**3.1 - Divisão de Pessoal e Material**

**3.2 - Divisão de Tributação e Arrecadação**

**3.3 - Divisão de Empenho e Contabilidade**

**4 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**

**4.1 - Divisão de Ensino Fundamental**

**4.2 - Divisão de Cultura e Desportos**

**5 - Secretaria de Saúde e Promoção Social**

**5.1 - Divisão de Saúde**

**5.2 - Divisão de Ação Social**

**5.3 - Divisão de Vigilância Sanitária**

**6 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

**6.1 - Divisão de Obras**

**6.2 - Divisão de Serviços Urbanos**

**7 - Secretaria de Serviços Rurais**

**7.1 - Divisão de Abastecimento e Recursos Hídricos**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

ANEXO II

I- CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	1	CC-1	200,00	200,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	CC-1	200,00	200,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	1	CC-1	200,00	200,00
SECRETARIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	1	CC-1	200,00	200,00
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1	CC-1	200,00	200,00
SECRETARIO DE SERVIÇOS RURAIS	1	CC-1	200,00	200,00
PROCURADOR JURIDICO	1	CC-2	200,00	200,00
CHEFE DE DIVISÃO	13	CC-3	150,00	100,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG - 1	100,00
FG - 2	70,00